

Poder Executivo  
AUT. 425/2015

Proj 491/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM. 01/105/2016  
Presidente

LEI Nº 6.309

De 08 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA O  
EXERCÍCIO 2016, À ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, com base nas Leis Municipais nºs 3.808, de 03 de Maio de 2000; 4.489, de 23 de Março de 2007; 4.490, de 23 de Março de 2007; 4.491, de 23 de Março de 2007; 4.492, de 23 de Março de 2007; 4.493, de 23 de Março de 2007; 4.494, de 23 de Março de 2007; 4.495, de 23 de Março de 2007; 4.496, de 23 de Março de 2007; 4.497, de 23 de Março de 2007; 4.498, de 23 de Março de 2007; 4.499, de 23 de Março de 2007; 4.500, de 23 de Março de 2007; 4.515, de 10 de Maio de 2007; 5.279, de 14 de Maio de 2013; 2.116, de 24 de Dezembro de 1990; 5.397, de 18 de Dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de Dezembro de 2013 à seguinte instituição de assistência social de Campina Grande:

I – Associação Casa Nova Redenção (CNPJ nº 15.478.822/0001-50): receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para o exercício de 2016.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a concessão de reajuste dos valores descritos no Inciso I deste Artigo, no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

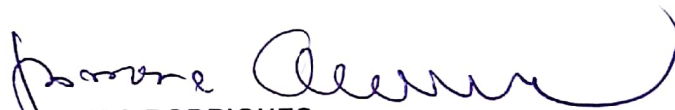


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2016 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal